

Boa Vista, 6 de outubro de 2022 Disponibilizado às 21:38 de 04/10/2022

**ANO XXV - EDIÇÃO 7244** 

www.tjrr.jus.br

### Composição

Des. Cristóvão Suter Presidente

Des. Jésus Nascimento Vice-Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Ricardo Oliveira** Ouvidor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz Secretário-Geral

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

Presidência (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)

### **PRESIDÊNCIA**

### EDITAL Nº 14, DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos Provimentos nº 07/2010 e nº 22/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as regras estabelecidas na Resolução nº 11/2021 deste Tribunal;

Considerando o contido no Procedimento SEI nº 0019796-51.2022.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

- 1. TORNAR PÚBLICO para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes e Juízas de Direito, que se encontra vago o cargo de PRIMEIRO MEMBRO TITULAR DA TURMA RECURSAL, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de <u>merecimento</u>, nos termos do art. 9°, § 2°, do Provimento n° 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça e do art. 5° da Resolução n° 11/2021 deste Tribunal.
- **2.** Os Juízes e Juízas de Direito interessados poderão apresentar requerimento no procedimento administrativo nº 0019796-51.2022.8.23.8000, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital (Resoluções nº 02/2007 e nº 01/2009 do Conselho da Magistratura).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 08:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1447378** e o código CRC **74303D3B**.

### PORTARIA Nº 968, DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o fim do biênio relativo ao mandato do Primeiro Membro Titular da Turma Recursal no dia 26/09/2022;

Considerando a necessidade de preservar a regularidade dos fluxos processuais e celeridade dos julgamentos da Turma Recursal,

### **RESOLVE:**

Designar provisoriamente o Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães** para atuar como Membro da Turma Recursal, até a conclusão do SEI nº 0019796-51.2022.8.23.8000.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 09:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1447415** e o código CRC **142655B9**.

Diário da Justiça Eletrônico

### PORTARIA Nº 969, DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça lançada na RGD nº 0004877-41.2022.2.00.0000,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 469, do dia 25 de fevereiro de 2021, que reintegrou o Juiz de Direito César Henrique Alves ao cargo de Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- **Art. 2º.** Determinar à SGM, à STI e à SGP que adotem imediatamente as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 18:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1449117** e o código CRC **7C200531**.

### PORTARIA Nº 970, DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que os atos normativos institucionais devem observar os princípios da eficiência, publicidade e da transparência;

Considerando a necessidade de uniformização dos atos normativos, visando fomentar o constante aprimoramento da técnica legislativa e fortalecimento da identidade visual utilizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014869-76.2021.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

### Capítulo I Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Estabelece as diretrizes para a edição dos atos normativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Roraima TJRR.
- **Art. 2º** Os atos normativos expedidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Roraima deverão observar o padrão de técnica legislativa desta Portaria e Anexo Único.

# Capítulo II Dos Atos Normativos

# Seção I Das Denominações dos Atos Normativos

Art. 3º São espécies de atos normativos para o Tribunal de Justiça do Estado Roraima:

- I resoluções;
- II emenda regimental;
- III provimentos; e
- IV portarias.

**Parágrafo único.** As recomendações, comunicados, instruções e orientações normativas, assim como os projetos de lei encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado Roraima também deverão observar o padrão de redação normativa previstos nesta Portaria.

### Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, denomina-se:

- I Resolução é o ato regulamentar que disciplina matérias de interesse institucional deste Tribunal relacionados a projetos, programas, sistemas e o funcionamento e estruturação organizacional de unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
- II Emenda Regimental é o ato normativo cuja matéria visa suprimir, acrescentar ou modificar disposições de regimento interno;
- III Provimento é o ato que tem por finalidade estabelecer diretrizes procedimentais destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima e de seus serviços auxiliares, bem como dos serviços notariais e de registro, sobre matéria relacionada às atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima; e
- IV Portaria é ato normativo destinado a designar providências de caráter administrativo, voltadas a nortear a organização, funcionamento do expediente e a aplicação de dispositivos legais e disciplinares das unidades administrativas ou judiciais deste Tribunal.

# Seção II Da Estruturação dos Atos Normativos

### **Art. 5º** O ato normativo será organizado em três partes principais:

- I a parte preliminar que, embora não componha o texto normativo, serve para identificar o ato na ordem jurídica tanto no tempo quanto no espaço:
- a) a epígrafe e ementa:
- 1. epígrafe: é o título ou identificação do ato normativo e consiste no nome do ato por extenso, seguido da sigla do órgão ou unidade emitente, do número e da data de expedição, tudo em negrito e caixa-alta, devendo ser centralizada no texto e encerrada por ponto, com a numeração reiniciada a cada ano e vírgula antes da data; e
- 2. ementa: resumo do objeto do ato normativo, com texto alinhado à direita da página, justificado e com nove centímetros de recuo.

- b) o preâmbulo, que deve ser aberto com a denominação do expedidor do ato e encerrar com a ordem de execução, sendo estruturado com:
- 1. órgão ou autoridade emitente;
- 2. o fundamento legal de competência para a emissão do ato;
- 3. o considerando, que é opcional, deve ser utilizado para registro das razões do ato normativo, com sua escrita acompanhando a margem do parágrafo, devendo a expressão "CONSIDERANDO" ser grafada sem negrito, em caixa-alta e encerrada com ponto e vírgula, exceto o último, seguida de vírgula e dois espaços simples antes da ordem de execução; e
- 4. a ordem de execução, com a expressão "RESOLVE:" gravada em caixa-alta e negrito, seguida de dois espaços simples.
- II a parte normativa com o texto dispositivo que regula a matéria e conterá:
- a) as disposições preliminares, indicadas no primeiro artigo do texto normativo, especificando o seu objeto e âmbito de aplicação; e
- b) as disposições gerais, compreendendo o conteúdo substantivo do texto normativo.
- III a parte final, com as disposições finais, devendo especificar:
- a) as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
- b) as disposições transitórias, quando houver;
- c) a cláusula de revogação que ficará posicionada no penúltimo artigo do ato normativo;
- d) cláusula de vigência, que indicará o período de sua vigência ou o seu início maneira expressa, devendo priorizar os dias úteis para sua entrada em vigor ou término de vigência; e
- e) a assinatura, devendo conter o nome do signatário grafado em negrito, com iniciais maiúsculas e a identificação de seu cargo abaixo com iniciais maiúsculas e sem negrito.
- IV Nos anexos, a palavra "Anexo" será grafada em negrito e caixa-alta no cabeçalho do documento, podendo ser identificados por algarismos romanos ou letras maiúsculas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV quando se tratar de documento único a ser anexado ao ato normativo receberá a denominação de "Anexo Único".

### Seção III Das Regras Gerais de Formatação

- **Art. 6º** Na construção do ato normativo utilizando como parâmetro as margens da folha A4, serão observadas as seguintes regras de formatação:
- I na formatação da fonte:
- a) fonte Times New Roman; e
- b) fonte no tamanho 12 (doze).
- II no espaçamento:
- a) espaçamento simples no corpo do texto;
- b) espaçamento entre os parágrafos de 6 (seis) pontos antes do parágrafo; e

- c) espaçamento simples entre textos normativos subdivididos ou agrupados em capítulos, seções e subseções, devendo ser antecedido de dois espaços simples e sucedido de dois espaços simples.
- III na margem:
- a) margem superior de 2 (dois) centímetros,
- b) margem inferior de 2 (dois) centímetros;
- c) margem esquerda de 3 (três) centímetros;
- d) margem direita de 2 (dois) centímetros; e
- e) parágrafo: justificado, sem recuo na primeira linha.

Parágrafo único. O timbre (logomarca oficial do TJRR) será posicionado após o espaçamento da margem superior, devendo observar o disposto no Manual de Redação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Portaria TJRR/PR n. 1252, de 24 de novembro de 2021.

- **Art. 7º** O artigo é a unidade básica de articulação do ato normativo, que trata de um único assunto e é indicado pela abreviatura "Art.":
- I a numeração do artigo, grafada sem negrito, será ordinal, na forma abreviada, até o nono e cardinal acompanhada de ponto, a partir do décimo e seguida de um espaço em branco antes do texto; e
- II o texto do artigo inicia com letra maiúscula e termina com ponto ou, pode desdobrar-se em incisos, terminando com dois-pontos.
- **Art. 8º** Caput é o enunciado do artigo, e quando citado na ordem indireta dentro do texto normativo, deve ser grafado em itálico e inserido entre vírgulas.
- **Art. 9º** O parágrafo é unidade de articulação própria para ressalva, extensão ou complemento da norma enunciada no *caput* de cada artigo e quando desdobra-se em incisos, são introduzidos por dois-pontos:
- I o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", escrito por extenso, seguido de ponto e separado do texto normativo por um espaço simples; e
- II os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguidos de numeração ordinal, na forma abreviada, até o nono e cardinal, acompanhados de ponto, a partir do décimo, sendo que a numeração do parágrafo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

Parágrafo único. Quando o parágrafo for citado na ordem indireta, a referência do parágrafo único será escrita sempre por extenso, e com duplicação do símbolo "§§" quando fizer referência a mais de um parágrafo.

- **Art. 10.** Os incisos são designados por algarismos romanos seguidos de travessão, separados do algarismo e do texto por um espaço em branco, podendo se desdobrar em alíneas.
- **Art. 11.** As alíneas são indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhadas de parêntese, separadas do texto por um espaço em branco, podendo se desdobrar em itens.
- **Art. 12.** Os itens são indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.
- **Art. 13.** Serão utilizadas as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.
- **Art. 14.** Quando citados na ordem crescente, é obrigatório o uso das palavras inciso, alínea e item, sendo o inciso, seguido de algarismo romano, alínea, seguida de letra minúscula em itálico e o item, seguido de algarismo arábico.
- **Art. 15.** O texto normativo pode ser subdividido e agrupado respectivamente em capítulos, seções e subseções, devendo ser grafados com iniciais maiúsculas, em negrito e identificados por algarismos romanos.

### Art. 16. Serão grafadas em itálico:

- I palavras estrangeiras;
- II nomes de jornais, revistas ou obras publicadas; e
- III palavras a que se quer dar destaque.
- **Art. 17.** As referências a números e percentuais devem ser acompanhadas de sua forma grafada por extenso e entre parênteses.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas da grafia por extenso as referências numéricas relacionadas a data e número de ato normativo dentro do texto.

### Art. 18. Nas referências a datas:

- I nas datas, não adicionar zero antes do número;
- II a vírgula ficará entre local e data, devendo o local e o mês escritos por extenso;
- III não se deve inserir ponto entre o milhar e a centena, no caso de ano; e
- IV nas referências a dias do mês, empregam-se os cardinais, exceto na indicação do primeiro dia, que é feita com ordinal, na forma abreviada.
- § 1º A epígrafe dos atos normativos, a que se refere o item 1 da alínea a do inciso I do art. 5º, que abrem uma nova numeração a cada ano não admitem vírgula antes da data, em razão do caráter restritivo da data.
- § 2º O inciso I, do art. 18 também ser aplicado nas referências a número de páginas e horas.
- **Art. 19.** Havendo remissão a ato normativo, sua primeira menção deve apresentar informação completa quanto a numeração e data de criação e nas demais referências a menção ao dispositivo será feita de forma simplificada, com a indicação de sua numeração e ano.
- **Art. 20.** Nas referências a horas devem ser utilizados os símbolos "h", "min" e "s" para horas, minutos e segundos, respectivamente, porém devem-se evitar abreviações quando se trata de horas exatas, e devem ser escritos sem espaço.
- Art. 21. Quanto ao uso de sigla:
- I na primeira menção, utilizar após a indicação por extenso de seu significado acompanhada de travessão;
- II usar apenas se consagrado pelo uso geral, e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico;
- III não utilizar para designar ato normativo;
- IV não utilizar ponto em sigla;
- V nas siglas com até 3 (três) letras, escrever integralmente em maiúsculo;
- VI nas siglas com 4 (quatro) letras ou mais, pronunciáveis como uma palavra, utilizar apenas a inicial maiúscula;
- VII na siglas não pronunciáveis como uma palavra, escrever exclusivamente com letras maiúsculas;
- VIII- o plural de siglas será escrito com acréscimo de "s" minúsculo, sem apóstrofo, exceto quando representar elemento plural sem registro da desinência; e
- IX as siglas dos nomes das unidades da Federação serão escritas por 2 (duas) letras maiúsculas sem ponto.
- **Parágrafo único.** Após o primeiro registro da expressão completa acompanhada de sigla, o acrônimo pode ser utilizado no restante do texto normativo para referenciar a indicação de sua designação.

**Art. 22.** Nas referências a diplomas legais e outros atos quando acompanhados dos respectivos números utiliza-se a letra inicial maiúscula.

**Parágrafo único.** Na hipótese do diploma legal ou ato normativo ser empregado em sentido genérico, a letra inicial será minúscula.

# Capítulo III Das Alterações do Ato Normativo

### Seção I Da Cláusula de Alteração

- Art. 23. A alteração dos atos normativos poderá conter as seguintes modificações:
- I reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo;
- III introdução de novas divisões do texto legal básico;
- IV atualização da denominação de órgãos e setores deste Tribunal;
- V atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VII uniformização terminológica do texto normativo;
- VIII supressão de dispositivos declarados inconstitucionais; e
- IX declaração expressa de revogação de dispositivos.
- Art. 24. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:
- I cada texto alterado ou acrescido observará o recuo 2 (dois) centímetros, com texto justificado e transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";
- II é vedada a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores ao parágrafo;
- III é permitida a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos, se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;
- IV é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo anteriormente revogado, vetado ou declarado inconstitucional; e
- V nas hipóteses previstas no art. 3°:
- a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pela epígrafe da espécie normativa, numeração e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados; e
- b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:
- 1. no caso de manutenção do texto do *caput*, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;
- 2. no caso de manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

- 3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e
- 4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

Parágrafo único. Os atos normativos modificadores devem atentar para a espécie normativa anterior a ser alterada.

### Seção II Da Prorrogação

- **Art. 25.** A prorrogação ocorre quando estende-se o período de vigência de determinado ato normativo em razão da necessidade ou interesse público relacionado ao seu objeto, devendo especificar:
- I o ato normativo a ser prorrogado; e
- II o prazo de prorrogação.

Parágrafo único. O ato de prorrogação deve ser expedido antes do término de vigência de seu objeto.

### Seção III Da Republicação

**Art. 26.** O ato publicado com incorreção, em relação a forma ou objeto, que comprometa a essência do ato, deverá ser republicado.

Parágrafo único. A republicação abrangerá, preferencialmente, apenas o trecho do ato que contenha a incorreção.

### Seção IV Da Retificação

**Art. 27.** O Ato normativo expedido com incorreção, em relação a forma ou objeto, do qual tenha decorrido lapso temporal manifesto referente a data de sua publicação, será objeto de retificação.

Parágrafo único. A retificação abrangerá, preferencialmente, apenas o trecho data ou outro detalhe publicado erroneamente corrigindo um ponto específico.

### Seção V Da Consolidação

**Art. 28.** Consolidação é a reunião, em um único diploma legal, de todos os atos normativos referentes a determinada matéria, com a revogação formal dos respectivos normativos incorporados.

10/81

### Seção VI Da Cláusula de Revogação

- **Art. 29.** A cláusula de revogação ficará disposta no penúltimo artigo, devendo relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.
- § 1º Caso inexista revogação específica de espécie normativa anterior, o ato normativo não possuirá cláusula revogatória;
- § 2º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada; e
- § 3º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

### Seção VII Do Tornar sem Efeito

**Art. 30.** Expressão que declara a ausência de validade de ato, pela constatação da existência de vício que reclama a sua substituição por outro ato normativo adequado em sua forma ou objeto.

# Capítulo VIII Das Disposições Finais

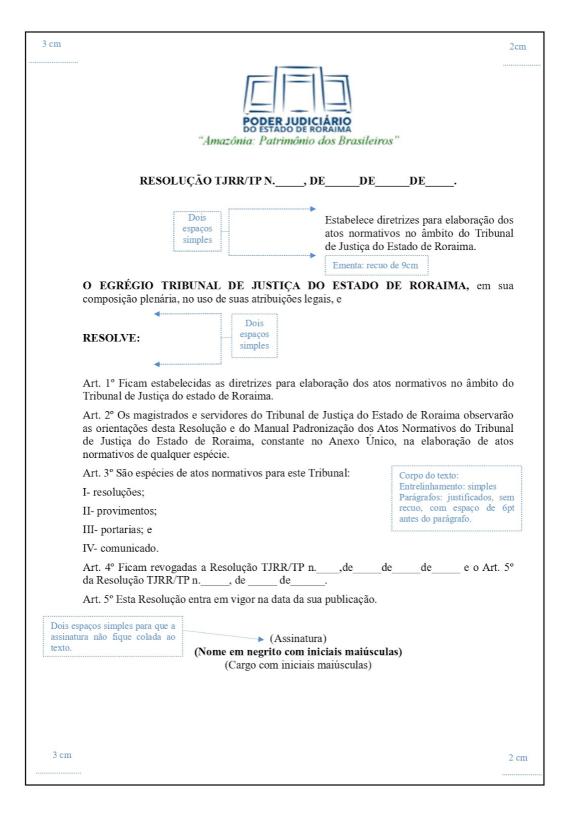
**Art. 31.** Os atos normativos somente terão validade e produzirão efeitos após a sua devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo ser amplamente divulgados site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, especialmente, aqueles que façam referência à estruturação organizacional e regulamentação de programas e atividades executadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência - CPLJ, coordenar os serviços de atualização, organização e publicação de caráter informativo dos atos normativos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima em seu portal oficial.

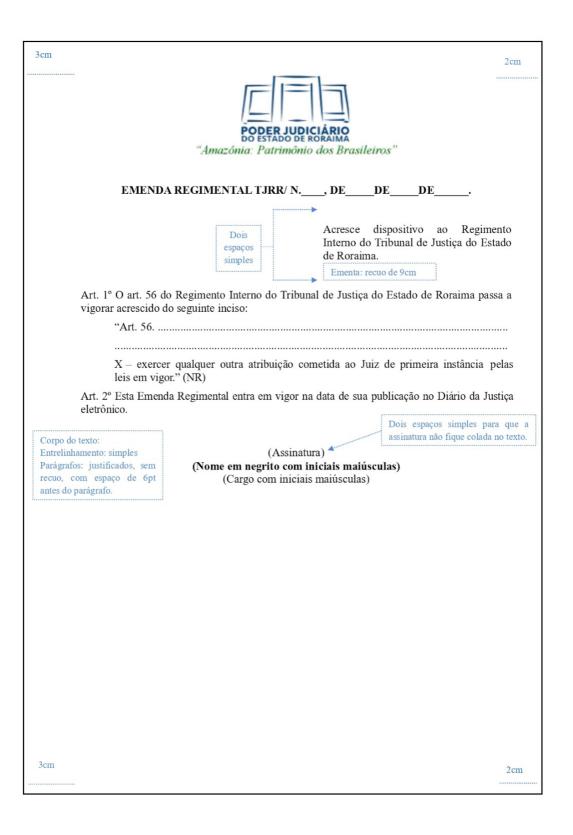
- **Art. 32.** A CPLJ poderá prestar suporte técnico às unidades judiciais e administrativas quanto a análise de minutas de proposta de atos normativos, devendo indicar a presença de incorreções de técnica legislativa estabelecidas nesta Portaria, assim como zelar pela devida observância do processo normativo e regimental no âmbito deste Tribunal, conforme disposto nos Capítulos II e III da Resolução do TJRR/TP de n. 30, de 22 de junho de 2016.
- **Art. 33.** Poderá ser disponibilizado Manual de Padronização de Atos Normativos ilustrativo do padrão de técnica legislativa disposto nesta Portaria.
- Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### **ANEXO ÚNICO**

### ITEM 1 - RESOLUÇÃO



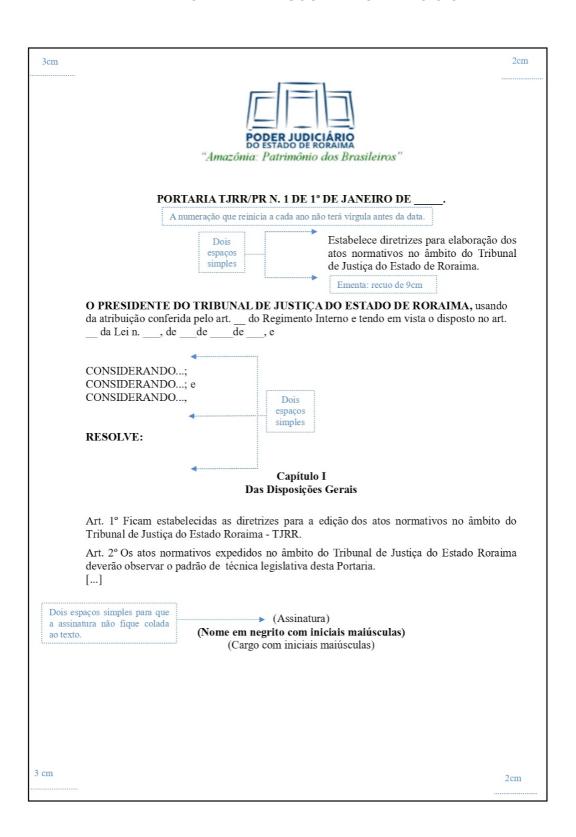
### ITEM 2 - EMENDA REGIMENTAL



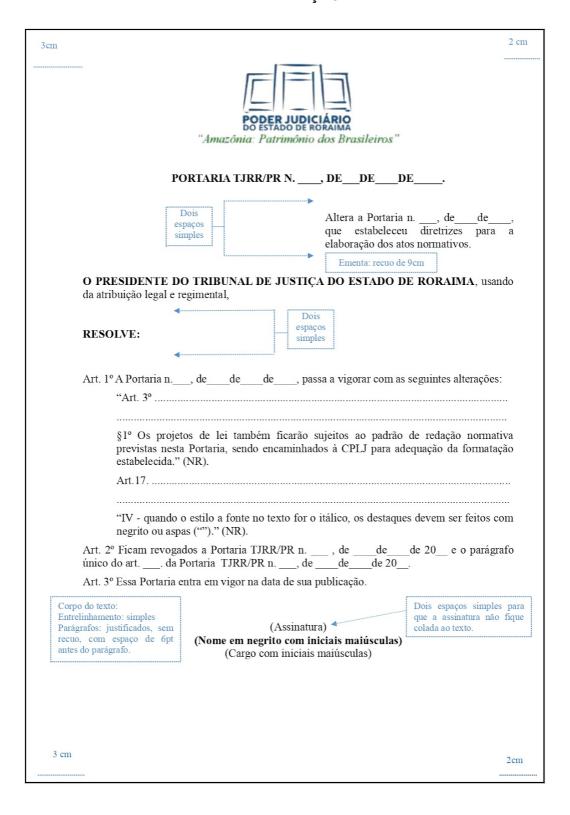
### **ITEM 3 - PROVIMENTO**

3cm	2cm
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA	
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"	
PROVIMENTO TJRR/CGJ N, DEDE	
Dois Promove a da L espaços, de de de	ei n.
espaços de de de de para o ano de para o ano de	
Ementa: recuo de 9cm	
A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legiregimentais,	is e
CONSIDERANDO os arts e da Lei Estadua1 n, de de , que tratam da ; e	_ de
CONSIDERANDO que o,	
Dois	
RESOLVE: espaços simples	
Art. 1º Fica alterada , conforme Anexo Único deste Provimento.	
Art. 2° Este Provimento entra em vigor a partir de de de	
Corpo do texto:  Dois espaços simples p	
Entrelinhamento: simples	
Parágrafos: justificados, sem recuo, com espaço de 6pt (Nome em negrito com iniciais maiúsculas)	
antes do parágrafo. (Cargo com iniciais maiúsculas)	
3cm	2cm

Boa Vista, 6 de outubro de 2022



### 4.1 ALTERAÇÃO

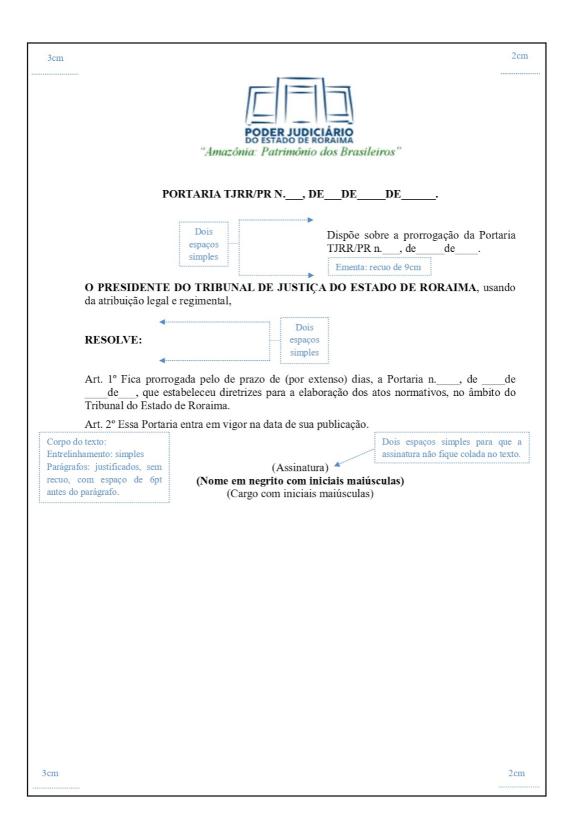


### **4.2.1 PRORROGAÇÃO**

	cm
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"	
PORTARIA TJRR/PR N, DEDE  Dois espaços simples	
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e	
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça n, de de de, em especial o art;	
CONSIDERANDO a Portaria da Presidência n, de, que designou os servidores para atuarem como, até o diade; e	
CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0000000-00.000.000.00000,	
RESOLVE:  Dois espaços simples	
Art. 1° Prorrogar a Portaria TJRR/PR n, de de, até o dia de;  Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em	
contrário.  Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  Dois espaços simples para que a assinatura não fique colada no texto.	
Corpo do texto: Entrelinhamento: simples Parágrafos: justificados, sem recuo, com espaço de 6pt antes do parágrafo.  (Assinatura)  (Nome em negrito com iniciais maiúsculas)  (Cargo com iniciais maiúsculas)	
3cm 2cm	

Presidência - TJRR

### 4.2.2 PRORROGAÇÃO COM EMENTA



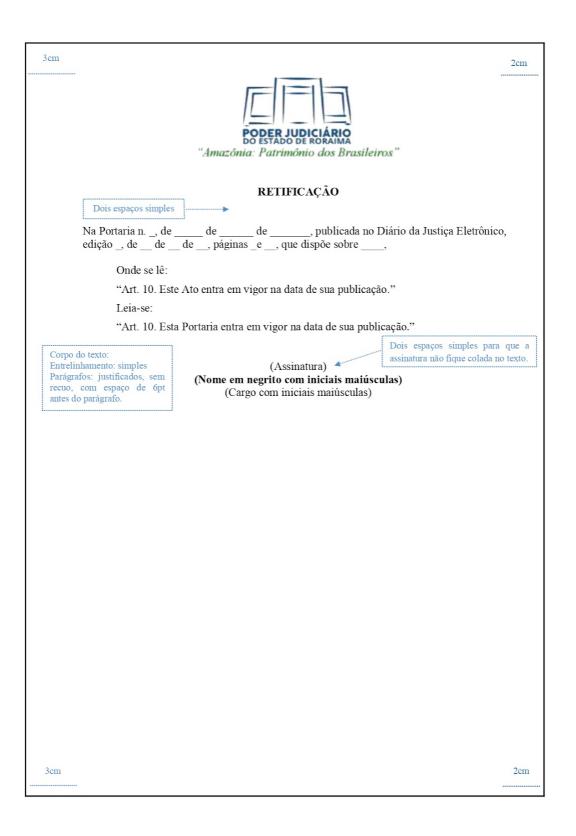
18/81

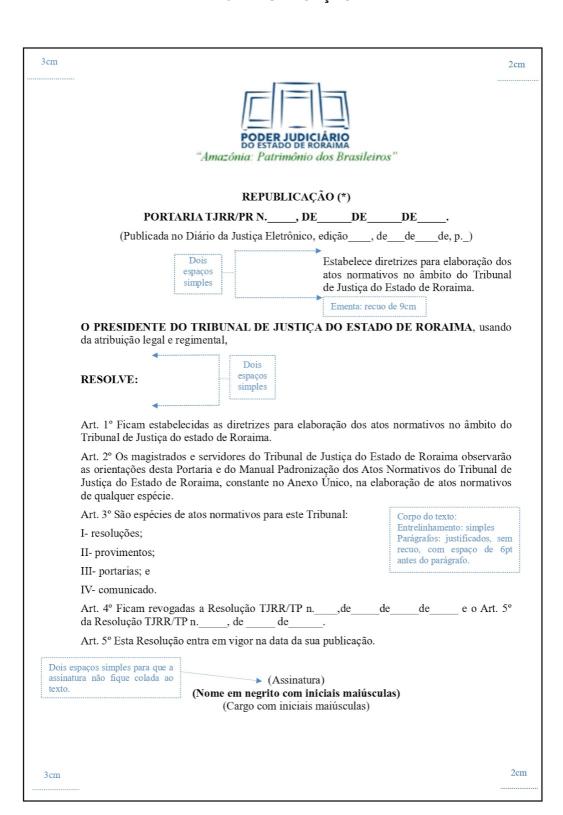
### **4.3 TORNAR SEM EFEITO**

3cm		2cm
	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"	
PORT	ARIA TJRR/PR N, DEDED	E
	: Dois : :	eito a Portaria TJRR/PR
da atribuição legal e re ◀ RESOLVE:	o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO egimental,  Dois espaços simples	DE RORAIMA, usando
Art. 1º Tornar sem efe a elaboração dos atos	ito a Portaria n,dedede, que e normativos no âmbito do Tribunal de Justiça do ntra em vigor na data de sua publicação.	
Corpo do texto: Entrelinhamento: simples Parágrafos: justificados, sem recuo, com espaço de 6pt antes do parágrafo.	Doi assi	s espaços simples para que a natura não fique colada ao texto.
3cm		2cm

Presidência - TJRR

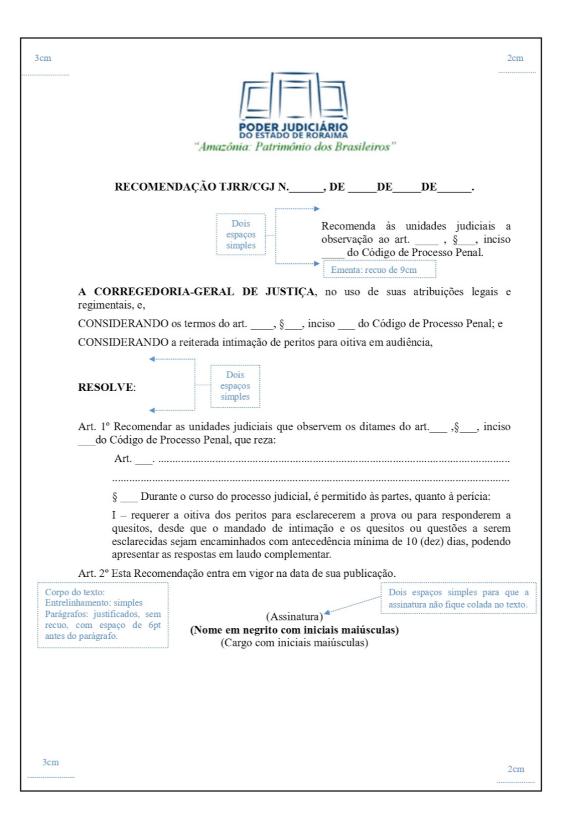
### 4.4 RETIFICAÇÃO

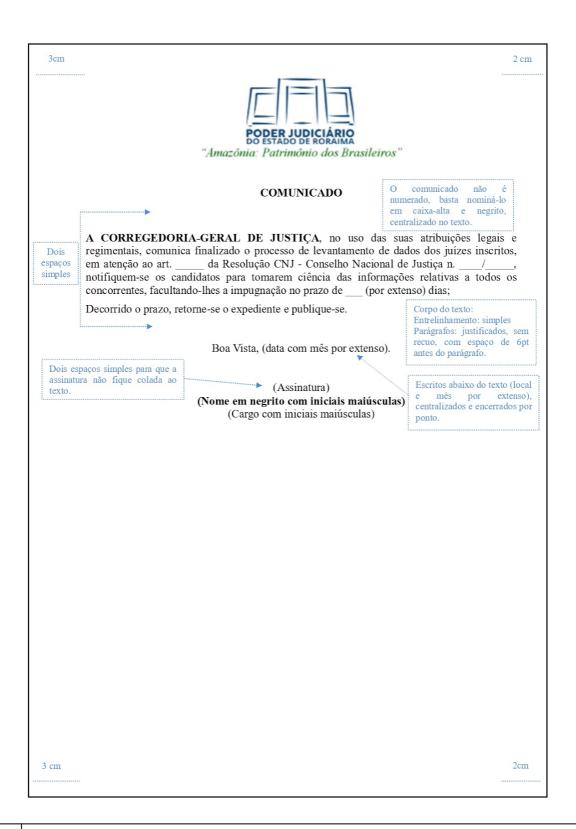




21/81

### **ITEM 5- RECOMENDAÇÃO**







Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 04/10/2022, às 10:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1306254 e o código CRC 8C2E7440.

### **EXTRATO DE DECISÃO**

### SEI nº 0009568-51.2021.8.23.8000

Assunto: Solicitação de Adicional Noturno.

Posto isto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, indefiro o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifique-se o requerente.

Após, ao GABJA e à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 10:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1328818** e o código CRC **1666D2D1**.

### GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

# PORTARIA № 252, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 (REPUBLICAÇÃO)

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as alterações dos nomes dos Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

### RESOLVE:

Art. 1º Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **SETEMBRO de 2022** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Es	cala	Oficial
	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Marcilene Barbosa dos Santos
01	Plantão P	enitenciário	Marcos da Silva Santos
	Júri	1ª Vara	Silvan Lira de Castro
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Pla	antão	Francisco Raimundo Albuquerque
02			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão P	enitenciário	Marcos da Silva Santos
03	Pla	antão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
04	Pla	antão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
04			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Pla	antão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Danielle Chagas Frota
05	Plantão P	enitenciário	Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	2ª Vara	Jeferson Antônio da Silva
	Juli	Z vara	Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão		Ariana Silva Coelho
06			Joelson de Assis Salles
	Plantão P	enitenciário	Jucilene de Lima Ponciano
07	Pla	antão	Netanias Silvestre Amorim
0,	1 10		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Pla	antão	Carlos dos Santos Chaves
08			Martha Alves dos Santos
	Plantão P	enitenciário	Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	1ª Vara	Francisco Luiz de Sampaio
	Odii	1 Vara	José Félix de Lima Júnior
	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
09			Wenderson Costa de Souza
	Plantão P	enitenciário	Jucilene de Lima Ponciano
10	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
11	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Gabinete do Juíz Auxiliar - Presidência

			José Félix de Lima Júnior
	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
12	Plantão Penitenciário		Jeckson Luiz Triches
	Júri 2ª Vara		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	2 vara		Suellen Oliveira Morais
40	Pla	antão	Martha Alves dos Santos
13	Dlamta - D		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantao P	enitenciário	Jeckson Luiz Triches Silvan Lira de Castro
	Pla	antão	
14	Plantão P	enitenciário	Suellen Oliveira Morais  Jeckson Luiz Triches
_	Piania0 P		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	2ª Vara	Carlitos Kurdt Fuchs
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Pla	antão	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
15	Plantão P	enitenciário	Jeckson Luiz Triches
	1.4	48.1/	Carlitos Kurdt Fuchs
	Júri	1ª Vara	Danielle Chagas Frota
	DI		Jeferson Antônio da Silva
16	Pla	antão	Francisco Raimundo Albuquerque
	Plantão P	enitenciário	Jeckson Luiz Triches
17	DIa	antão	Aílton Araújo da Silva
17	Гіс	aritao	Marcelo Barbosa dos Santos
18	Dia	antão	Aílton Araújo da Silva
10	Pla	inao	Marcelo Barbosa dos Santos
	Die	antão	Joelson de Assis Salles
			Jucilene de Lima Ponciano
19	Plantão P	enitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
	oun	Z vara	Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão		Francisco Alencar Moreira
20			Martha Alves dos Santos
	Plantao P	enitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
	Pla	antão	Carlos dos Santos Chaves
21	Plantão P	enitenciário	Francisco Luiz de Sampaio  Marinelson Barbosa da Rocha
~'	Flatila0 F		Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	2ª Vara	Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Pla	antão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
22	Plantão P	enitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	1ª Vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		.~	Naryson Mendes de Lima
	Pla	antão	Ariana Silva Coelho
23	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
24	Plantão		Suellen Oliveira Morais
-			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
25	Pla	antão	Suellen Oliveira Morais
			Sócrates Costa Bezerra
	Pla	antão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
26	Plantão Penitenciário		Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	2ª Vara	Marcell Santos Rocha
	Juli	Z Vuiu	maroon Cartoo Hoona

			Ademir de Azevedo Braga
	Die	-1~ -	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
27	Piai	ntão	Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão Pe	enitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
	Dlo	atã a	Mauro Alisson da Silva
	Piai	ntão	Carlitos Kurdt Fuchs
28	Plantão Pe	enitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
	1,5.4	2ª Vara	Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	Z- Vara	Rayson Alves de Oliveira
	Dientão		Hércules Marinho Barros
	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
29	Plantão Penitenciário		Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	1ª Voro	Marinelson Barbosa da Rocha
	Jun	1ª Vara	Danielle Chagas Frota
	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
30			Marcos da Silva Santos
	Plantão Penitenciário		Marcilene Barbosa dos Santos

	Sandra Christiane Araújo Souza
OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE	Ariana Silva Coelho
ESTARÃO DE SOBREAVISO	Jeane Andreia de Souza Ferreira
	Marcelo Barbosa dos Santos
	Joelson de Assis Salles

- Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:
- § 1º Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;
- § 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;
- Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz Auxiliar da Presidência

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Diário da Justiça Eletrônico

### PORTARIA/CGJ № 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a decisão constante do SEI 0018128-38.2022.8.23.60301-380,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 27 do Regimento Interno do TJ/RR - (Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016),

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Determinar a instalação de Correição Extraordinária no Setor de Arquivo no período de 10 a 14 de outubro de 2022.
- **Art. 2º** Determinar à Secretaria da CGJ que comunique ao titular ou responsável pela referida unidade o calendário da Correição Extraordinária.
- **Art. 3º** Designar os servidores, conforme tabela abaixo, para realizar a atividade de correição extraordinária com acesso irrestrito às dependências da unidade, bem como ao acervo e sistemas informatizados utilizados pela unidade:

Servidor	Cargo
Andreia Bentes dos Reis Matos	Assessor de Gabinete Administrativo
Gabriela Leal Gomes	Chefe de setor
Italo Make de Lima Honorato	Assessor Jurídico
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Assessora Jurídica
Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Diretora de Secretaria
Paola Xaud Figueiredo	Oficiala de Gabinete de Desembargador

- Art. 4º Determinar ao responsável pela unidade que forneça perfil de acesso aos sistemas informatizados para os servidores acima indicados, em caráter excepcional.
- **Art. 5º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das diligências para a apresentação do consequente relatório.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

### TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

28/81

### PORTARIA/CGJ № 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 71/2021, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2022; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0019662-24.2022.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

**Art.1**° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Marcelo Lima de Oliveira	31/10 a 06/11/2022
Anita de Lima Oliveira	07/11 a 13/11/2022
Esdras Silva Pinto	17 a 23/10/2022

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

### **BRENO COUTINHO**

Juiz Corregedor

Republicação

### PORTARIA/CGJ Nº. 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Define os status e resultados de audiências cíveis, criminais e infracionais no sistema Projudi.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as determinações nos processos SEI  $n^{o}$ . 0018709-65.2019.8.23.8000,  $n^{o}$ . 0004003-14.2018.8.23.8000 e 0013112-13.2022.8.23.8000;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria de buscar meios que possibilitem maior eficácia e eficiência na consecução da rotina dos magistrados de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos status e resultados das audiências cíveis, criminais e infracionais para fins de aferição de dados estatísticos no sistema Projudi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio ao ConciliaRR na obtenção de dados de conciliação e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF na obtenção de dados de réus presos;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Na movimentação das audiências cíveis e criminais no Projudi deverão os responsáveis pelo cadastramento no sistema preencher os campos de status e resultados das audiências adequadamente, conforme Anexos I e II.
- Art. 2º. Na movimentação das audiências nas Varas da Infância deve-se observar os status e resultados descritos no Anexo III, bem como os demais por analogia às situações cíveis e criminais, constantes nos Anexos I e II.
- **Art. 3º.** Na movimentação de julgamento das audiências que resultaram em acordo, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão usar o movimento 466 Homologação de Transação, da Tabela Processual Unificada TPU.
  - Art. 4º. Fica revogada a Portaria/CGJ Nº 21, de 05 de maio de 2020.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

### **TÂNIA VASCONCELOS**

Corregedora-Geral de Justiça

### **BRENO COUTINHO**

Juiz Corregedor

### ANEXO I AUDIÊNCIAS CÍVEIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
	Conciliação não realizada entre as partes	No ato não há acordo entre as partes litigantes; o mérito da lide será decidido pelo magistrado.
REALIZADA	Convertida em diligência	No ato o magistrado converterá a audiência em diligência para cumprimento de atos, ou apresentação de provas (documental, pericial ou testemunhal).
	Demais resultados relacionad	dos com o Glossário.
REALIZADA C	Conciliação realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em todos os pedidos formulados.
CONCILIAÇÃO	Demais resultados relacionad	dos com o Glossário.
REALIZADA C CONCILIAÇÃO PARCIAL	Conciliação parcial realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em um ou mais dos pedidos formulados, mas não em todos.
	Ausência de, pelo menos,	Quando a audiência é realizada, porém
DEALIZADA	uma das Partes	não atinge o escopo integral pela
PARCIALMENTE	Ausência de Testemunha	ausência de um ou mais atores envolvidos no processo.
	Demais resultados relacionad	dos com o Glossário.
	Ausência das Partes	
NEGATIVA	Ausência do Requerente	Quando a audiência não se realiza pela
	Ausência do Requerido	ausência de qualquer um dos atores envolvidos no processo.
	Ausência de Testemunha	5 5 dog 110 p. 000000.
	Não expedição dos	Quando não há confecção de
	mandados ou	expedientes de audiência
	cumprimento de	(impossibilidade de ocorrer),
	mandado pelo Oficial de	cumprimento dos mandados, ou quando
	Justiça	o expediente de audiência retorna sem a localização da(s) parte(s) (mudou-se,

grYYXvf7KOEUSIBPeMTp6IZ1jVk=

		<u> </u>
		endereço insuficiente etc).
	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em duplicidade ou agendamento equivocado.
CANCELADA	Extinção	Quando há sentença de extinção do feito anterior à data da audiência designada.
	Desistência	Quando há pedido de desistência.
	Demais resultados relacionad	dos com o Glossário.
Audiência redesignada		Por decisão judicial, necessidade de readequação de pauta ou quando há pedido de redesignação da audiência em data anterior a sua realização.
REDESIGNADA	Redesignação de conciliação por vontade das partes	Quando as partes, em comum acordo, requererem sua prorrogação (Art. 334, § 2º e Art. 696 do CPC e Art. 28 da Lei 13.140/2015 - Lei da Mediação).
	Redesignada audiência e continuação	Quando a solenidade da audiência é única e contínua e poderá ser fracionada para a realização de atos em datas distintas.
Demais resultados relacionados com o Glossário.		

# grYYXvf7KOEUSIBPeMTp6IZ1jVk=

### ANEXO II AUDIÊNCIAS CRIMINAIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
	Transação não aceita	Quando o autor do fato não aceita a proposta de Transação Penal.
REALIZADA	Oferecimento de Denúncia/Queixa	Denúncia/Queixa oferecida em audiência.
	Demais resultados relacionados com o Glossário	No ato ocorre a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas.
REALIZADA C/	Composição Civil	No ato há renúncia condicionada ao direito de representação (Ação Penal Privada/Queixa Crime)
CONCILIAÇÃO	Conciliação realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes no caso em que houver proposta de não persecução penal do Art. 28-A do CPP
REALIZADA COM	Transação aceita	Quando o autor do fato antes do oferecimento da Denúncia aceita a proposta de Transação Penal
TRANSAÇÃO	Suspensão Condicional do Processo	Quando o réu aceita a proposta de Suspensão Condicional do Processo
	Oitiva das testemunhas	
REALIZADA	Réu não apresentado	No ato, a produção probatória é realizada
PARCIALMENTE	Demais resultados relacionados com o Glossário	sem que se atinja o escopo integral.
NEGATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	Não há produção probatória, obstando a realização do ato, ainda que estejam presentes na sala de audiência o magistrado, membro do MP, defensor público e/ou advogado.
CANCELADA	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em

Quando há pedido de redesignação.

conciliação por vontade

das partes

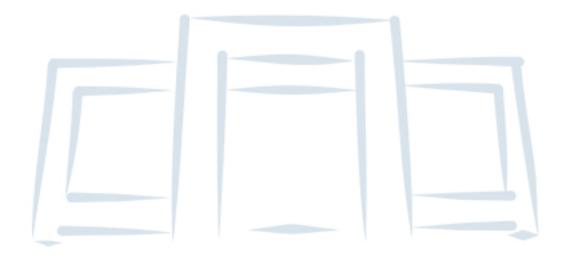
Boa Vista, 6 de outubro de 2022

**REDESIGNADA** 

Boa Vista, 6 de outubro de 2022

# ANEXO III AUDIÊNCIAS INFRACIONAIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA COM	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado estabelece medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos
TRANSAÇÃO/ MEDIDA	dem o dioddine	infracionais com caráter educativo.
SOCIOEDUCATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado homologa o acordo.



# 35/81

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar n.° 0012295-46.2022.8.23.8000/ PJE n.° 0000016-65.2022.2.00.0823

Processado: (...)

Advogado: Dr. Marcos Guimarães Duailibi - OAB/RR n.º 420

### Ata de deliberação/Termo de Indiciação

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (3/10/2022), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 429/2019, alterada pela Portaria n.º 496/2021) para deliberar sobre o presente procedimento, considerando o encerramento da fase de produção de provas. Desta forma, RESOLVE: 1. Indiciar o servidor (...), por infringência, em tese, aos deveres previstos no artigo 109, incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 53/2001 c/c artigo 5°, inciso XIII e artigo 7°, inciso V, da Resolução TP n° 25/2018, pelos fundamentos expostos no termo anexo, que passa a integrar a presente ata; 2. Intimar o servidor processado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do artigo, 155, § 1°, da Lei Complementar 53/2001; 3. Expeçase mandando a ser cumprido pela Central de Mandados; 4. Intime-se o Advogado por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

### Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

### **Durval Farney Messa Bezerra**

Membro CPS

### Suanam Nakai de C. Nunes

Membro suplente CPS

### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo de Revisão Disciplinar n.º 0014518-69.2022.8.23.8000/ PJE n.º 00000021-87.2022.2.00.0823 Requerente: (...)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR 264; Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, OAB/RR 1033 Paula Raysa Cardoso Bezerra, OAB/RR 1065; e Luis Crispim Albuquerque Neto, OAB/RR 2016

### Ata de deliberação/Termo de Indiciação

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (4/10/2022), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 429/2019, alterada pela Portaria nº 496/2021) para deliberar sobre o presente procedimento, considerando o encerramento da fase de produção de provas. Desta forma, RESOLVE: 1. Manter a indiciação do requerente (...), realizada no PAD nº 4/2005, por infringência, em tese, aos deveres previstos nos artigos 109, III, IV, V, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 53/2001, pelos fundamentos expostos no termo anexo, que passa a integrar a presente ata; 2. Intimar o requerente para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do artigo, 155, § 1º, da Lei Complementar 53/2001; 3. Expeça-se mandando a ser cumprido pela Central de Mandados; 4. Intimem-se os Advogados por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

### Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

### **Durval Farney Messa Bezerra**

Membro CPS

### Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Membro suplente CPS

## COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo de Revisão Disciplinar n.º 0014518-69.2022.8.23.8000/ PJE n.º 00000021-87.2022.2.00.0823 Requerente: (...)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR 264; Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, OAB/RR 1033 Paula Raysa Cardoso Bezerra, OAB/RR 1065; e Luis Crispim Albuquerque Neto, OAB/ **RR 2016** 

## Ata de deliberação/Termo de Indiciação

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (4/10/2022), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 429/2019, alterada pela Portaria nº 496/2021) para deliberar sobre o presente procedimento, considerando o encerramento da fase de produção de provas. Desta forma, RESOLVE: 1. Manter a indiciação do requerente (...), realizada no PAD nº 4/2005, por infringência, em tese, aos deveres previstos nos artigos 109, III, IV, V, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 53/2001, pelos fundamentos expostos no termo anexo, que passa a integrar a presente ata; 2. Intimar o requerente para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do artigo, 155, § 1°, da Lei Complementar 53/2001; 3. Expeça-se mandando a ser cumprido pela Central de Mandados; 4. Intimem-se os Advogados por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

## Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

## **Durval Farney Messa Bezerra**

Membro CPS

## Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Membro suplente CPS

## SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Expediente de 4/10/2022.

## PORTARIA Nº 179, DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015575-25.2022.8.23.8000,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Cessar, a contar do dia **5/10/2022**, os efeitos da Portaria SGM nº 142/2022, publicada no DJE nº 7216, de 25/8/2022, que designou o Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo** para responder pela Quarta Vara Cível.
- **Art. 2º -** Designar o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, para responder pela Quarta Vara Cível, nos dias **5 e 6/10/2022**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 04/10/2022, às 09:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1442661** e o código CRC **55424A10**.

## PORTARIA Nº 180, DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019768-83.2022.8.23.8000,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, atuando no 2º Núcleo da Justiça 4.0, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 3 a 22/10/2022, para usufruto em data oportuna.
- Art. 2° Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, atuando no 2° Núcleo da Justiça 4.0, referentes ao 2° período do exercício de 2021,

anteriormente agendadas para usufruto no período de 23/10 a 11/11/2022, para usufruto em data oportuna.

- **Art. 3° -** Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, atuando no 2° Núcleo da Justiça 4.0, referentes ao 1° período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 12/11 a 1°/12/2022, para usufruto em data oportuna.
- **Art. 4° -** Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, atuando no 2° Núcleo da Justiça 4.0, referentes ao 2° período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 2 a 21/12/2022, para usufruto em data oportuna.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1446498** e o código CRC **7A24EB4B**.

## PORTARIA Nº 181, DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010657-75.2022.8.23.8000,

## **RESOLVE:**

Convalidar a designação do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** por ter auxiliado no 1º Núcleo da Justiça 4.0, no dia **3/10/2022**, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1446698** e o código CRC **6FB5B8EE**.

## PORTARIA Nº 182, DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Departamento - Secretaria de Gestão de Magistrados / Diretoria - Secretaria Geral

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019767-98.2022.8.23.8000,

## **RESOLVE:**

Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, responsável pela Vara Única da Comarca de Bonfim e atuando no 1º Núcleo da Justiça 4.0, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/11 a 19/12/2022, para usufruto em data oportuna.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 03/10/2022, às 15:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1446820** e o código CRC **62C81826**.

## SECRETARIA GERAL

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 0014310-85.2022.8.23.8000

**Assunto:** Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de placas para sinalização interna e externa.

- **1.** Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de placas para sinalização interna e externa, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 92/2022 (Ep. 1407173).
- 2. Vieram os autos para homologação do Pregão Eletrônico nº 52/2022 (Ep. 1431420).
- **3.** Verifica-se que a licitação foi composta por 1 (um) grupo, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor valor global para o grupo, conforme definido no subitem 11.7 do edital (Ep. 1431420), atendendo ao disposto no art. 3º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, devendo ser observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência supramencionado.
- **4.** Conforme a Ata da Sessão (Ep. 1444381), Relatório e Decisão (Eps. 1444388 e 1444378), sagrou-se vencedora a empresa Cesar V. M. Santana EIRELI ME, com a adjudicação do objeto ao Ep. 1444387.
- **5.** Da análise do feito, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD nº 461, de 03 de outubro de 2022 (Ep. 1446344), constatou "a regularidade do procedimento licitatório, visto que ausente vícios e observadas as disposições legais", sugerindo a homologação do pregão.
- **6.** Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob o nº 52/2022, declarando vencedoras a empresa Cesar V. M. Santana EIRELI ME, no valor de R\$ 149.597,75 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).
- 7. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
- 8. Publique-se e certifique-se.
- **9.** Após, em observância ao Fluxo de Formalização e Acompanhamento de ARP, constante do Portal Simplificar, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos para formalização e demais providências.

**Emerson Cairo Matias da Silva** 

Secretário-Geral em exercício

## PORTARIAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE:

Nº 475 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Keke Rosenberg Rodrigues		Colaborador PM	0,5 (meia)
Fábio Teodoro d	e Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	02/10/2022		

Nº 476 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Orlando Alves da Silva Filho		Colaborador PM	3,5 (três e meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	30/09 a 03/10/2022		

Nº 477 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Motivo:	Segurança velada	
Data:	01 a 02/10/2022	

Nº 478 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Telmo de Vascono	elos Tupinambá	Colaborador PM	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	02/10/2022		

Nº 479 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista I	_eite Muniz	Colaborador PM	3,5 (três e meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	30/09 a 03/10/2022		

Nº 480 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	OME CARGO/FUNÇÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Zenilton Ferr	Ferrais Sousa Colaborador PM		1,5 (uma e meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	01 a 02/10/2022		

Nº 481 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alberto Valmir F	Paz de Pinho	Colaborador PM	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	02/10/2022		

Nº 482 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Bar	ros de Oliveira	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	01 a 02/10/2022		

Nº 483 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019432-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jotaherly Barr	oso Santos	Colaborador PM	3,5 (três e meia)
Motivo:	Segurança velada		
Data:	30/09 a 03/10/2022		

Nº 484 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019409-36.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NO	NOME		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rogério Le	ite Ferreira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Evandro Nascii	mento de Paula	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Geremias Anjos Azevedo		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Domingos Moraes da Silva		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Genison Moreira Cruz		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Yohurts Makinss da Silva Peixoto		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Segurança velada		
Data:	01/10 a 08/10/2022		

Nº 485 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014125-47.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
France James Fonseca Galvão		Chefe de Setor	4,5 (quatro e meia)
Paulo Adriano Brito Oliveira		Chefe de Setor	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Brasília - DF		
Motivo:	Participar da 3ª Edição do Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial		ăo Judiciário Exponencial
Data:	24 a 28/10/2022		

Art. 2º - Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 464, publicada no DJE nº 7239, de 28 de setembro de 2022.

Nº 486 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015585-69.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Janaine Voltolini de	e Oliveira Coordenadora de Núcleo		0,5 (meia)
Érica Figueire	do	Função Técnica de Assessoramento	0,5 (meia)
Antonio César Soar	es Diniz	Requisitado	0,5 (meia)
Destino:	Município de Caracaraí		aí
Motivo:	Realizar a cobertura do primeiro trecho de deslocamento da equipe que atuará		
WIOLIVO.	unidade do Programa Justiça Cidadã na Vila de Santa Maria do Boiaçu		
Data:	04/10/2022		

Nº 487 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019683-97.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da	a Silva	Motorista	6,0 (seis)
Destino:	Município de Boa Vista		
Motivo:	Transportar material de expediente		
Data:	18 a 19/07; 02 a 03/08; 17 a 18/08 e 21 a 22/09/2022		

Nº 488 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019780-97.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Silvio Soares de Morais		Analista Judiciário	3,5 (três e meia)	
Adrianno Matheus da Silva		Assessor Técnico I	3,5 (três e meia)	
Diêgo Gomes Viana		Assessor Técnico III	3,5 (três e meia)	
Marcelo Anderson Nogueira da Graça		Assessor Técnico I	3,5 (três e meia)	
Lucas Alves Amancio		Assessor Técnico III	3,5 (três e meia)	
Destino:	Município de Rorainópolis			
Motivo:	Participar do curso de pilotagem de drone, que será realizado na Comunidade			
WOUVO.	Waimiri-atroari			
Data:	05 a 08/10/2022			

Nº 489 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019665-76.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson da S	ilva Souza Chefe de Gabinete		0,5 (meia)
Destino:	Município de Pacaraima		
Motivo:	Assessorar o Magistrado na Palestra sobre Crianças indígenas		
Data:	12/10/2022		

**Emerson Cairo Matias da Silva** 

Secretário-Geral em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Gera

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decre**to Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme deta-Ihamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019973-15.2022.8.23.8000	Folha de Indenização - Setembro/2022	2020 e 2021	R\$ 13.336,83

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 04 de Outubro de 2022.



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

## PORTARIAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

## **RESOLVE:**

**N.º 1108 -** Conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Analista Judiciário - Contabilidade, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 26/9 a 3/10/2022.

**N.º 1109 -** Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 6 a 11/10/2022 e de 16 a 27/11/2022.

N.º 1110 - Conceder ao servidor WESLYSON COSTA DE SOUZA, Assessor Técnico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, no período de 19/10 a 3/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 04/10/2022

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO		
N° DO TERMO:	3/2022. SEI nº 0010474-41.2021.8.23.8000.	
ОВЈЕТО:	Cessão de uso parcial de 01 (um) bem imóvel localizado na Rua José Venâncio, s/n.º - Vila Santa Maria do Boiaçu - Rorainópolis/RR.	
PARTÍCIPES:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RORAIMA (IATER) e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.	
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.	
REPRESENTANTE DO TJRR:	Des. Cristóvão Suter - Presidente.	
REPRESENTANTE DO IATER	Marlon Cristiano Buss - Presidente.	
DATA:	Boa Vista, 27 de Setembro de 2022.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE		
PROCESSO	SEI nº. 0015567-48.2022.8.23.8000.	
ОВЈЕТО	Contratação do curso de "Pilotagem de RPAS (Remotely Piloted Aircraft System) Drone" voltado a grupo específico da Comunidade Indígena Waimiri-Atroari, para proporcionar a aproximação do Poder Judiciário do seu público de interesse e divulgar o Trabalho de Imprensa no Poder Judiciário, estendendo os objetivos do Programa Justiça Cidadã.	
CONTRATADA:	VINICIUS SALES ALVES 02054178250/ VFLY IMAGENS AEREAS (CNPJ: 41.980.169/0001-32).	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei n. 8.666/1993.	
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	
DATA:	Boa Vista, 04 de outubro de 2022.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
N° DO CONTRATO:	45/2018 SEI nº 0014255-76.2018.8.23.8000.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.	
ASSUNTO:	Prestação de serviços para realização de eventos (Decoração) do Poder Judiciário de Roraima.	
CONTRATADA:	André Vieira Silva - EPP. CNPJ nº 04.162.481/0001-92.	
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato assinado em 17/10/2018 por mais 12 (doze) meses, com término em 17/10/2023 e Reajuste de valor do contrato em 8,8258%, correspondente ao índice INPC.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 223.321,51 (duzentos e vinte e três mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.	
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-geral.	
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	André Vieira Silva – Representante legal.	
DATA:	Boa Vista, 04 de Outubro de 2022.	

## DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU

## 1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - CRIMES DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS - CRIMINAL

Expediente de 4/10/2022

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0002411-48.2015.8.23.0010**Réu: **CHELLYDO ILANYO SOUSA DA SILVA** 

A MMa. Juíza Dra. Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu CHELLYDO ILANYO SOUSA DA SILVA, nascido no dia 08/11/1983, em Colinas-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Sizirlano Pedrosa da Silva e de Maria Eunice da Silva, estado civil: Outros, RG: 163838320018 / SSP - MA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado CHELLYDO ILANYO SOUSA DA SILVA (revel), como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. (...) torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, acrescido de 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses, período proporcional à pena privativa de liberdade, fixada na forma do artigo 293 do CTB. (...) No caso, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previstos no art. 33, o regime inicial adequado é o regime aberto, consoante o art. 33, § 2°, c, do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA (Diretora de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Núcleo de Justiça 4.0, localizado na Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 225 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

## **MILENA FERREIRA**

Diretoria - Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau

Expediente de 4/10/2022

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0000041-48.2016.8.23.0047** Réu: **PAULO ANDRE DE LIMA HOLANDA** 

A MMa. Juíza Dra. Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu PAULO ANDRE DE LIMA HOLANDA, nascido no dia 18/06/1985, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Arlene de Ferreira Lima e de Waldemir de Oliveira Holanda, RG: 180467 / SSP - AM, para tomar conhecimento da sentenca condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado PAULO ANDRE DE LIMA HOLANDA, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. À míngua de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, acrescido de 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses, período proporcional à pena privativa de liberdade, fixada na forma do artigo 293 do CTB. No caso, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previstos no art. 33, o regime inicial adequado é o regime aberto, consoante o art. 33, § 2º, c, do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA (Diretora de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Núcleo de Justiça 4.0, localizado na Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 225 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

## **MILENA FERREIRA**

Diretoria - Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau

Expediente de 4/10/2022

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0805787-96.2021.8.23.0010** Réu: **LILIANA LILISBETH REINA REINA** 

A MMa. Juíza Dra. Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da ré LILIANA LILISBETH REINA REINA, nascido no dia 16/10/1986, em VENEZUELA, sexo: feminino, filho de CARMEN NUNEZ e de ANIBAL JOSE REINA ACOSTA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR LILIANA LILISBETH REINA REINA como incurso nas penas dos arts. 303, §1°, do CTB. Na terceira fase tem-se a incidência da causa de aumento prevista no §1º do art. 303 do CTB, razão pela qual aumento a pena de sua metade, torno-a definitiva em 1 ano e 8 dias de detenção e ao pagamento de 50 dias-multa. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena em aberto, devido à quantidade de pena aplicada, e pela acusada apresentar circunstâncias judiciais favoráveis (art. 33, § 2°, "c" e § 3 do CP). Fixo o dia-multa em 1/30 do salário-mínimo na data dos fatos, por não haver nos autos informações sobre a capacidade econômica do agente (art. 49 do CP) (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA (Diretora de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Núcleo de Justiça 4.0, localizado na Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 225 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

## **MILENA FERREIRA**

Expediente de 3/10/2022

Boa Vista, 6 de outubro de 2022

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0815060-07.2018.8.23.0010** 

Réu: FRANCISCO JAVIER ARAYAN CORDERO

A MMa. Juíza Dra Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu FRANCISCO JAVIER ARAYAN CORDERO, nascido no dia 18/03/1973, em CARIBE-MONAGA/VENEZUELA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EURIS CORDERO CASARILHA e de JOSÉ RAFAEL ARAYAN, estado civil: Solteiro(a), profissão: Mestre de obras, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, parágrafo 1º da Lei 9.503/97. Presente a agravante prevista no artigo 298, III do CTB, posto que o Acusado não tinha a devida autorização legal para dirigir veículo automotor, elevo a pena para 01 (um) ano de detenção e 60 (sessenta) dias-multa. Não há causas de diminuição ou aumento da pena, resta definitiva em 01 (um) ano de detenção e 60 (sessenta) dias-multa. A pena será cumprida em regime aberto. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA (Diretora de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Núcleo de Justiça 4.0, localizado na Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 225 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

## **MILENA FERREIRA**

ANO XXV - EDIÇÃO 7244 52/81



## OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

**ELOGIOS** 

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



## Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Expediente de 04/10/2022

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0834753-69.2021.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR
Réu(s): DORACI MARINS QUILIM, MANOEL NEVES DE MACEDO e RICKSON ALEXANDRE AGUIAR

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) RICKSON ALEXANDRE AGUIAR (CPF/CNPJ: XXX.893.692-94), para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) Trata-se de pedido de decretação de indisponibilidade de bens, formulado em caráter incidente, em ação por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Manoel Neves de Macedo, Doraci Martins Quilim e Rickson Alexandre Aguiar. Argumenta o i. Representante Ministerial, que tal medida visa assegurar o ressarcimento de dano causado ao erário pelos requeridos, não havendo argumentação acerca da urgência na decretação dessa medida, que não pode ser presumida, a teor do disposto no §4º, do art. 16, da Lei nº8.429/92. Sendo assim, intimem-se os requeridos, para que se manifestem acerca de tal pedido de decretação de indisponibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma determinada no §3º, do mencionado dispositivo legal, e posterior análise da demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo. Intimem-se e, após o transcurso do prazo supra, concluso para decisão inicial. Cumpra-se.(...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16 de setembro de 2022. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tirr.jus.br.

PRISCILA HERBERT Diretor(a) de Secretaria

Q7FTL4ytOmOD43SENkYYsj/6xNg=

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801680-77.2019.8.23.0010 – (Cumprimento de sentença)

Autor(s): Angelo Augusto Coelho Freire, DELMAN DIAS VERAS, DEUSIMA DE ANDRADE COSTA, DISNEY SILVA DE ARAUJO, ELECY RODRIGUES MARTINS, FABIO DE JESUS DA SILVA ALMEIDA, GISELE SANDRA LOURES DE OLIVEIRA SANTOS, JANE ALBUQUERQUE PEREIRA, Jeane Carneiro Albuquerque, KATIA MOURA DOS SANTOS, LIVIA LOURDES SOARES, LUIS AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA FILHO, MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA, MATEUS GOMES DA SILVA, NELIANE CRISTINA NINA GUIMARÃES, REBECA DEBORA MALHEIROS, SICI LUIZ PEDRO DA SILVA, TERCIANA DA SILVA, VALDIRENE DA SILVA LIMA

## Réu(s): ESTADO DE RORAIMA

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do espólio de LUIS AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA FILHO (RG: 143031 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.035.232-87), nos termos da decisão abaixo:

"(...) Considerando a comunicação de falecimento do exequente Luís Augusto Pinheiro Ferreira Filho, determino a intimação por edital do seu espólio, de quem for o sucessor ou dos herdeiros, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do §3º do art. 313, do CPC, ficando os presentes autos suspensos em relação à referida parte, em conformidade com o inciso I do art. 313, também do CPC (...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de outubro de 2022. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tirr.jus.br.

PRISCILA HERBERT Diretor(a) de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0814203-19.2022.8.23.0010 - Procedimento Ordinário

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, VELMIFLAN DA SILVA BENTO, ROMULO LIMA DE

AZEVEDO, SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA

Como se encontra a parte WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, nascido no dia xx/04/19xx, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, na forma do art. 335, III c/c 0o art. 231. IV e art. 256, II, art. 257 do CPC, com advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/9/2022. Eu, EVA DE MACEDO ROCHA, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198 4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

## Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0723941-72.2012.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR
Réu(s): EMERSON GOMES RODRIGUES, MARIO CAPRIGLIONE e SANDRA MARA LOPES
CAPRIGLIONE

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu(s) MÁRIO CAPRIGLIONE (CPF Nº XXX.217.979-04) e SANDRA MARA LOPES CAPRIGLIONE (CPF Nº XXX.364.199-00), para todos os termos e atos da ação supra. Advirto-o(a), outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 335, III c/c o art. 231, IV, e art. 256, II, art. 257, do CPC, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de outubro de 2022. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tirr.jus.br.

PRISCILA HERBERT Diretor(a) de Secretaria

# Secretaria Vara / 1ª Vara Civel de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Usucapião n.º 0800186-12.2021.8.23.0010

Requerente(s): HIDELBRANDO FLORENCIO DA CRUZ - CPF n.º 263.561.XXX-XX e INALDA LIMA DA CRUZ - CPF n.º 770.357.XXX-XX

**Requerido(s):** ALZIRA HIROKO EDA – CPF n.º 199.614. XXX-XX; CESÁRIO HIROKICHI EDA - CPF n.º 078.056.XXX-XX; CLOVIS HIROMI EDA – CPF n.º 199.914. XXX-XX; ESPOLIO DE PEDRO HIROMASA EDA representado(a) por MARIA TEOMAR MOREIRA EDA CPF n.º 112.403. XXX-XX; PAULO KINJIRO EDA – CPF n.º 144.712. XXX-XX e SADAKO DOHARA NABESHIMA – CPF n.º 315.291.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s) SADAKO DOHARA NABESHIMA para tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião foi ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o imóvel um lote de terras urbano n.º 80 (antigo 03), quadra 222 (antiga 212), com 15m de frente, 40m de fundos, totalizando uma área de 600m², nesta cidade, cuja localização é na Avenida dos Imigrantes, n.º 778, Bairro Buritis, CEP: 69.309-183, a apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias que será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de outubro de 2022.

**DEBORA LIMA BATISTA** 

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## (PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Usucapião n.º 0828838-05.2022.8.23.0010

Requerente(s): LICIANE SILVA PEREIRA - CPF n.º 017.459.XXX-XX

Requerido(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA - CPF n.º 054.280.XXX-XX

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião foi ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o imóvel situado na Rua Apocalipse, nº 14, Bairro Cinturão Verde, nessa cidade, CEP 69.312-398, o qual possui uma extensão de 16 metros de frente e fundo, 14 metros de laterais esquerda e direito, totalizando uma área de 224,00 m², a apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias que será contado após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de outubro de 2022.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0811041-50.2021.8.23.0010

Requerente(s): VERA LUCIA VERAS CORREIA - CPF n.º 211.819.XXX-XX

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ – CPF n.º 206.901.XXX-XX; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) – CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; NIVALDO SOUSA CRUZ – CPF n.º 206.894.XXX-XX; O SOUSA CRUZ NETO – CNPJ n.º 36.373.XXX/000X-XX; e OSVALDO SOUZA CRUZ NETO – CPF n.º 779.132.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s) BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de outubro de 2022.

**DEBORA LIMA BATISTA** 

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

## **VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 04/10/2022

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JANGLEIDE PINTO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 04/04/1977, em Boa Vista/RR, portador do CPF 818.798.062-15, e RG nº 184719 SSP/RR filho de Vera Lúcia da Costa Pinto e de Ozalias Rodrigues da Silva, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000397-64.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JANGLEIDE PINTO DA SILVA, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 180, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 10/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Giovani da Silva Messias

Diretor de Secretaria da VEPEMA

E44SkBs2gCgjKDKDbmYjl1jwDD0=

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ELIOMAR BERDES HORNIL, venezuelano, nascido aos 30/10/1995, Guarico/Venezuela, portador do Documento estrangeiro V 23.965.929, filho de Lidiana Lisbeth Punchilupe e de Omar Rafael Berdes, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000032-73.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ELIOMAR BERDES HORNIL, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, § 4°, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 01/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

> Giovani da Silva Messias Diretor de Secretaria da VEPEMA

> > E44SkBs2gCgjKDKDbmYjl1jwDD0

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de CARLOS OLIVEIRA DA GAMA, brasileiro, nascido aos 20/04/1996, em Boa Vista/RR, portador do CPF 023.404.942-14, e RG nº 3187934 SSP/RR filho de Sandra Maria Oliveira da Silva e de Galdino José da Gama, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1001076-64.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de CARLOS OLIVEIRA DA GAMA, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 28 da Lei n. 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 01/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de GECIANE DA SILVA NEVES, brasileira, nascida aos 10/11/1988, em Boa Vista/RR, portador do CPF 018.559.272-41, e RG nº 236421 SSP/RR filho de Delcimar Oliveira da Silva e de Gecimar da Silva Neves, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000312-44.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de GECIANE DA SILVA NEVES, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 60 e Art. 64, ambos da Lei nº 9605/98. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 01/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MARIO SANTIAGO ZEIDEN SALAZAR, venezuelano, nascido aos 13/07/1994, em Guarico/Venezuela, filho de lleana Salazar e de Mario Zeiden, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000131-43.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de MARIO SANTIAGO ZEIDEN SALAZAR, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimoo(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 01/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JUDE JOSEPHE, guianense, nascido aos 22/06/1991, em Lethen/Guiana, filho de Jacinta Josephe e de Everton Josephe, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000217-14.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 129, § 9º, c/c Art. 61, II, alínea "h" do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 3194-2658 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizada a audiência admonitória, ressaltando que a não realização de contato da parte beneficiária, poderá acarretar a revogação do benefício e consequente privação de liberdade." Boa Vista/RR, 15/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 06/04/1988, em Boa Vista/RR, portador do N/I, e RG nº 3002888 SSP/RR filho de Marly da Silva Oliveira e de Antonio Mendes Oliveira, estando atualmente em local inserto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000399-34.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, c/c Art. 14, II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 21/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 de outubro de 2022. Eu, Roseane Silva Magalhães, analista judiciária, análise de processos, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 04/10/2022

## PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 36ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 17 a 21 de outubro de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

## 01- Recurso Inominado nº 0807612-41.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Jéssica Raquel Cunha Félix Pires

Advogados: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR) e Outras

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 02- Recurso Inominado nº 0804972-65,2022.8.23.0010

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo

Advogados: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB 109730A-MG) e Outro

Recorrido: Raimundo Cavalcante de Souza

Advogada: Raiza Pâmela Souza Frota (OAB 2310N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 03- Recurso Inominado nº 0808914-08.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrido: Paulo Roberto Junges

Advogada: Yara Micaella da Silva Araújo (OAB 2476N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 04- Recurso Inominado nº 0826024-54.2021.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG) 1º Recorrido/ 2º Recorrente: José Pedro Pereira de Sousa Advogada: Ádria Daniele de Souza Silva (OAB 2054N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 05- Recurso Inominado nº 0807834-09.2022.8.23.0010

Recorrente: Irene Eliane Alex de Souza

Advogados: Melquisedec Costa Porto (OAB 1840N-RR) e Outro

Recorrido: Banco Pan S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 06-Recurso Inominado nº 0823504-58.2020.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procurador do Município: Marcos Antônio Carvalho de Souza (OAB 103637774P-RR)

Recorrido: Rafael Gomes de Lemos

Advogada: Shara Paloma Almeida Alencar (OAB 1510N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

## IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 07-Recurso Inominado nº 0826214-51.2020.8.23.0010

Recorrente: Moacir da Conceição Campos

Advogadas: Angela Di Manso (OAB 231N-RR) e Outra

Recorrido: Município do Cantá - RR

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 08-Recurso Inominado nº 0833371-41.2021.8.23.0010

Recorrente: Marcos Rogério Conceição de Moraes

Advogado: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR)

Recorrido: Eduardo Freitas da Silva Júnior

Advogado: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 09-Recurso Inominado nº 0806615-58.2022.8.23.0010

Recorrente: Rosivane Alves Delmiro

Advogado: Émerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB 1293N-RR)

Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB 7069N-MS)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 10-Recurso Inominado nº 0806380-91.2022.8.23.0010

Recorrente: Núbia Tânia Silva Gomes

Advogadas: Carina Silva Castilho dos Santos (OAB 1368N-RR) e Outra

Recorrido: Avon Cosméticos Ltda.

Procurador: Nildamar Cardoso Silva Monteiro de Mattos (OAB 95201N-RJ)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 11-Recurso Inominado nº 0827457-93.2021.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procurador do Município: Érico Carlos Teixeira (OAB 679P-RR)

Recorrida: Andressa Silva Alencar

Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)

Sentença: César Henrique Alves

## IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 12-Recurso Inominado nº 0802200-66.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrida: Kelliany Wilson da Silva

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo (OAB 557N-RR) e Outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 13-Recurso Inominado nº 0806276-02.2022.8.23.0010

Recorrente: Klinger Klerton Costa Magalhães Negreiros

Advogados: Francisco das Chagas Batista (OAB 114A-RR) e Outro

Furma Recursal / Comarca - Boa Vista

ANO XXV - EDIÇÃO 7244

Recorrida: Samara Silva Mourão

Advogados: José Ailton Freire Caldas (OAB 1944N-RR) e Outra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 14- Agravo Interno no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 0800948-62.2020.8.23.0010

Agravante: Morgania Rodrigues Marques

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB 1678N-RR) e Outros

Agravado: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

## 15- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0817355-12.2021.8.23.0010

**Embargante: Banco Votorantim** 

Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB 17023N-BA) e Outro

Embargado: Luiz Henrique Cerqueira Ribeiro

Advogado: Wanderlei Silva Ribeiro (OAB 1781N-RR)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 16- Recurso Inominado nº 0810537-10.2022.8.23.0010

Recorrente: Irislene Braga de Carvalho

Advogado: Galdencio José de Carvalho Júnior (OAB 1319N-RR)

Recorrido: Semp Toshiba do Brasil

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB 509A-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 17- Recurso Inominado nº 0810637-62.2022.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Recorrido: Casa das Redes Comércio Ltda. EPP

Advogado: Antônio Justino de Oliveira Júnior (OAB 46292N-PE)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 18- Recurso Inominado nº 0811035-09.2022.8.23.0010

Recorrentes: Camila Beatriz Pessoa Santos e Outro

Advogado: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante (OAB 1224N-RR)

Recorrido: B2W – Companhia Digital

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 529A-RR) Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 19- Recurso Inominado nº 0808711-46.2022.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)

Recorrido: Acácio Renato Damo

Advogado: Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB 162033N-MG)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 20- Recurso Inominado nº 0814973-12.2022.8.23.0010

Recorrente: Pag Seguro UOL - Pag Seguro Internet LTDA. Procurador: Marcelo Augusto Brito (OAB 208256N-SP)

Recorrido: Nataliane Gomes Neves

ANO XXV - EDIÇÃO 7244

Advogado: Carlos Cristiano de Souza Rebouças Sentenca: Bruna Guimarães Fialho Zagallo Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 21- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0814062-97.2022.8.23.0010

Embargante: Candida de Almeida Barbosa Pereira Advogado: Renato Parente Santos (OAB 25815N-DF)

Embargado: Estado de Roraima e Outro

Procurador do Estado: Rondinelli Santos de Matos Pereira (OAB 538P-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 22- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0832564-21.2021.8.23.0010

Embargante: José Alberto Xavier Rocha

Advogada: Yanne Fonseca Rocha (OAB 736N-RR)

Embargada: Tim S.A

Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

## 23-Recurso Inominado nº 0802885-39.2022.8.23.0010

Recorrente: Mona Emanuella Remigio

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)

Recorrido: Kenedy de Souza Cláudio Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 04 DE OUTUBRO DE 2022

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI Diretora de Secretaria

Expediente de 16/09/2022

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O(A) Dr(a). Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho , MM. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis/RR – 2ª Titularidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença sob o nº 0801240-04.2018.8.23.0047, que tem como exequente Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. - AFERR e executado CELSO ANTÔNIO DE SOUZA, ficando CITADO CELSO ANTÔNIO DE SOUZA brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.412-00, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 513 §2º, do CPC C. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 16/09/2022.Eu, Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demezio dos Santos - Diretor(a) de Secretaria da SJRI, confere.

Marcos Antônio Demezio dos Santos **Diretor de Secretaria** 

Expediente de 16/09/2022

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O(A) Dr(a). Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação Monitória sob o nº 0800890-67.2018.8.23.0030, que tem como requerente Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. - AFERR e requerido JOSE SILVESTRE FERREIRA COSTA , ficando CITADO JOSE SILVESTRE FERREIRA COSTA brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.592 -00, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague efetue o pagamento do débito e dos honorários advocatícios, fixados em 5% do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 701 do CPC. Nesse prazo, poderá o Requerido apresentar embargos à ação monitória, conforme art. 702 do CPC. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial se não realizado o pagamento e não apresentados os embargo, prosseguindo o feito na forma do cumprimento de sentença. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 16/09/2022.Eu, Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demezio dos Santos - Diretor(a) de Secretaria da SJRI, confere.

Marcos Antônio Demezio dos Santos **Diretor de Secretaria** 

WIA TICATIOSOXK/EL/ GILIATIUNI=

Expediente de 27/09/2022

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O(A) Dr(a). Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0801410-61.2017.8.23.0030, que tem como exequente Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. - AFERR e executado DARCI DA COSTA, ficando CITADO DARCI DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 115.xxx.xxx-63, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 829 do CPC). Ficando ciente a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 27/09/2022.Eu, Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demezio dos Santos- Diretor(a) de Secretaria da SJRI, confere.

Marcos Antônio Demezio dos Santos **Diretor de Secretaria**  Expediente de 16/09/2022

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0000753-67.2014.8.23.0060

Réu: ALCIDES CIPRIANO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ALCIDES CIPRIANO DA SILVA nascido no dia 04/06/1960, em ARAÇATUBA/SP, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, estado civil: Casado(a), RG: 55619 / SSP - RR profissão: Guarda vigia , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu ALCIDES CIPRIANO DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129,§ 9º, c/c art. 65, III, "d", ambos do CP, c/c art. 7º, inciso I, da a pena definitiva de 03 (três) meses de detenção regime inicial aberto(...)"Lei 11.340/06 , ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/9/2022. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tirr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio Diretor(a) de Secretaria

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

Expediente de 29/9/2022

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0000753-67.2014.8.23.0060

Réu: ERONITA GOMES DE MOURA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ERONITA GOMES DE MOURA nascido no dia 17/01/1965, em JACIARA/MT, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, estado civil: Casado(a), RG: 81674 / SSP - RR, para tomar Alcides Cipriano da Silva a uma pena de 03 meses de conhecimento da sentença na qual condenou a réu detenção no regime aberto, pelo artigo 129 §9º c/c art. 65, III, "d" ambos do CP. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 29/9/2022. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tirr.jus.br.



Expediente de 3/10/2022

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0809176-26.2020.8.23.0010

Réu: CLEISON SILVA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CLEISON SILVA DOS SANTOS nascido no dia 03/10/1998, em ITAITUBA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLEUDE SILVA DA CONCEIÇÃO e de DETI DE JESUS DOS SANTOS, estado civil: Solteiro(a), RG: 4760395 / SSP - RR , para tomar conhecimento da JULGO PARCIALMENTE a sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO CLEISON SILVA DOS SANTOS nas sanções do art. 157, § 2º, inciso V, c/c art. 65, inciso III, alínea "d", ambos do CP. Ausente causa de diminuição de pena, tornando-a como definitiva a pena de 5 anos, 06 meses e 21 dias de reclusão e 21 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, o regime inicial é o semi aberto(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 3/10/2022. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: <a href="mailto:szw@tirr.jus.br">szw@tirr.jus.br</a>.

GUSTAVO PEREIRA SILVA Diretor(a) de Secretaria

## **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar MAICON RAFAEL ALVES DA SILVA e WHELLYM DE JESUS FERREIRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 29 anos de idade, natural de Zé Doca-MA, nascido aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Izídio Galdino da Silva, Boa Vista-RR, filho de MARNILUCIA ALVES DA SILVA.

Que ela é: brasileira, solteira, atendente de farmácia, com 33 anos de idade, natural de Pinheiro-MA, nascida aos vinte dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Izídio Galdino da Silva, Boa Vista-RR, filha de MARIA DE JESUS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico.



**EDITAL DE PROCLAMAS** 

Faço saber que pretendem-se casar RONNIELE DAS NEVES MELO e ELCINEI DA SILVA SANTOS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, policial militar, com 46 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos onze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua Grão-Mestre Cláudio Barbosa de Araújo, 353, Boa Vista-RR, filho de JAIME TEIXEIRA MELO e JOCILENE CARNEIRO DAS NEVES.

Que ela é: brasileira, solteira, cuidadora, com 34 anos de idade, natural de Almeirim-PA, nascida aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Grão-Mestre Cláudio Barbosa de Araújo,353, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES DOS SANTOS e ALBERTINA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar CARLOS EMANUEL DE ALMEIDA SILVA SOUZA e KELLY SAMARA FERREIRA NOLÊTO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

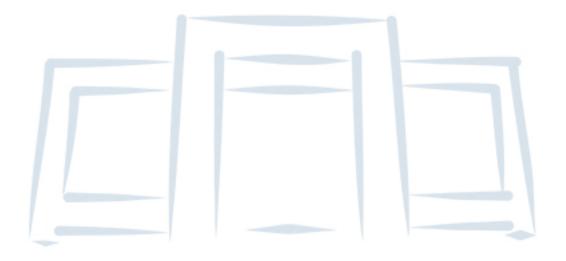
Que ele é: brasileiro, solteiro, mecânico automotivo, com 20 anos de idade, natural de Esperantinópolis-MA, nascido aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, domiciliado na Av. São Francisco, Nº 79 -Nova canaã, Boa Vista-RR, filho de SILVANO SILVA SOUZA e LUCILANE DE ALMEIDA SILVA SOUZA.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, natural de Paraibano-MA, nascida aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Av. São Francisco, Nº 79 -Nova canaã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA GUIA BRITO NOLÊTO e SILVANEIDE FERREIRA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2022.

Boa Vista, 6 de outubro de 2022



## **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar DUAN RICHARD FERREIRA BRAGA e MÔNICA DE JESUS DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua José Aleixo, nº2039, Boa Vista-RR, filho de *EDVALDO BRAGA BARBOSA* e *ROSA MARIA FERREIRA SÁ*.

Que ela é: brasileira, solteira, médica, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua José Aleixo, 2039, Boa Vista-RR, filha de *RITA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2022.

## TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 04/10/2022

## PROTESTO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: 9942 - Título: DMI / 37017-2 - Valor: R\$812,30

Sacado: D. DE PAULA BATALHA

Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA - ME

2) Título por apresentação.

Protocolo: 9944 - Título: DMI / 37012-2 - Valor: R\$818,19

Sacado: RAMOS E CORREIA MERCEARIA LTDA Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA – ME

3) Título por apresentação.

Protocolo: 9945 - Título: DMI / 01799722/1 - Valor: R\$585,54

Sacado: ELINA D.PINOTTI EIRELI

Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA - ME

4) Título por apresentação.

Protocolo: 9946 - Título: DMI / 36975-2 - Valor: R\$2.296,44

Sacado: A P MARTINS EIRELI

Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA - ME

5) Título por apresentação.

Protocolo: **9947** - Título: DMI / 36976-2 - Valor: R\$1.179,40

Sacado: E F BORCHARDT EIRELI

Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA - ME

6) Título por apresentação.

Protocolo: 9949 - Título: DMI / 36987-2 - Valor: R\$1.147,42

Sacado: AGUINALDO VICENTE DE OLIVEIRA Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA – ME

7) Título por apresentação.

Protocolo: **9950** - Título: DMI / 36988-2 – Valor: R\$637,98 Sacado: MERCANTIL ACOUGUE AGROVITORIA EIRELI Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA – ME

8) Título por apresentação.

Protocolo: **9953** - Título: DMI / 01875001/1 - Valor: R\$1.110,74

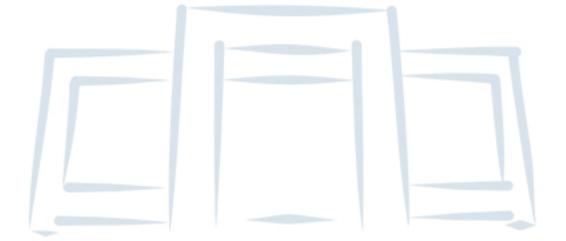
Sacado: ELINA D.PINOTTI EIRELI

Cedente: DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA – ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato,

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 04 de outubro de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.



50FcqeFCVszpmGsRq2f2lbTli70=